



REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de saúde**, convocada pelo Decreto Municipal nº 034 de 08 de Março de 2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027) e revisão do Plano Municipal de Saúde de Cariacica, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento será considerado o termos descritos no Art. 2º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 680 do Conselho Nacional de Saúde.



CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

Art. 3º. Etapa Municipal de Cariacica para a 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de saúde, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de saúde**, são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todos, todas e todes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

- I – Relatório final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II – Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III – Plano Estadual de Saúde 2020/2023 e plano Municipal 2022/2025;
- IV – Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CESES de forma articulada com as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente.
- V – Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais, Regionais e Estadual.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e tem por finalidade contribuir com os debates nas etapas Regionais e Estadual.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Regionais e Estadual com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.



CAPÍTULO IV

DA ETAPA

Art. 5º – Da Etapa Municipal:

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e no Documento Orientador Nacional.

§2º Na Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

Art. 6º A Etapa Municipal de Cariacica da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, no período de 24 e 25 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, com vistas à atualização das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Cariacica 2022-2025, Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos referidos no caput deste artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Cariacica.

§3º O município poderá enviar até 10 (dez) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.



§4º O Relatório Final da Etapa Municipal com as propostas de âmbito Regional, Estadual e Nacional à Comissão Organizadora Estadual será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, juntamente com as listas das pessoas delegadas e suplentes até o dia 05 de abril de 2023.

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde de Cariacica, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º Na Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Etapa Estadual da Conferência, conforme Resolução CES nº 1307/2023.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de abril de 2023.

§2º A Plenária da Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§3º Na Etapa Municipal serão eleitas 32 delegadas e delegados, sendo 16 do segmento de usuários e usuárias, 08 do segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e 08 do segmento gestor e prestador de serviços em saúde.

§4º Na Etapa Municipal serão eleitas 30% (trinta por cento) de pessoas delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA

Art. 8º O Relatório Final da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora.



CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura;
- II – Grupos Temáticos Deliberativos;
- III – Atividades Autogestionadas;
- IV – A Plenária Final.

§1ª As atividades autogestionadas são atividades realizadas e promovidas por entidades e segmentos que compõem o SUS no espaço da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2ª Para realização das atividades, seus organizadores deverão solicitar autorização prévia à Comissão Organizadora Municipal, com o prazo de 10 dias antes da conferência, descrevendo os objetivos, público alvo e resultados a serem alcançados. A atividade só será realizada após autorização.

§3ª As despesas com insumos, infraestrutura e outras, para realização da conferência correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 São instâncias deliberativas da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde

- I – Os Grupos Temáticos; e
- II – A Plenária Final.

Art. 12 A proposta de Regulamento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será elaborada pela Comissão Organizadora. Após ampla divulgação, será submetida à consulta pública virtual no site da Prefeitura Municipal.



§1º As sugestões recebidas pela consulta virtual serão sistematizadas pela Comissão Organizadora.

§2º O Regulamento, sistematizado após consulta virtual, será apreciado e aprovado pela comissão organizadora e aprovada de forma ad referendum pleno do CMSC.

§3º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e participação de Convidadas e Convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e ainda priorizar as propostas municipais, estaduais, nacionais a serem enviadas à Comissão Organizadora Estadual

§6º O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência será encaminhado ao CES-ES e Conselho Municipal para deliberação e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Seção I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 A Comissão Organizadora da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** será composta por membros efetivos do Conselho Municipal, eleitos no Pleno do Conselho, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução CNS nº 453, sendo o Presidente, membro nato.

II- Pelo Secretário Executivo do Conselho.

III- Por convidados(as) com reconhecida experiência no processo de organização de Conferências de Saúde.

Parágrafo Único A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência pela vice-presidenta ou impedimento, por outro conselheiro que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do Conselho

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Comissão Organizadora **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** tem as seguintes atribuições:



I – Promover as ações necessárias à realização da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** atendendo às deliberações do Conselho e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as municipais
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

III – Acompanhar a execução orçamentária da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde**;

IV – Encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o conjunto de propostas priorizadas na Plenária Final **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde**;

V – Encaminhar o Relatório Final da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** ao CES-ES

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde**

VII – Indicar apoiadores e representantes de entidades e movimentos sociais, caso julgue necessário, para integrar a Comissão.

VIII – Praticar demais atos descritos neste regimento.

Art. 15 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Encaminhar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora
- III – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- IV – Submeter à aprovação do Conselho as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V – Supervisionar todo o processo de organização Conferência



CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 16 Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 200 pessoas delegadas 40 convidadas/os.

§1º A definição dos participantes da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** buscará promover o mínimo de 50% de mulheres e negros e negras, no conjunto total delegados.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e Usuários nas etapas Municipais da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;
- II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.



Art. 17 Os participantes **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 18 As Delegadas e Delegados da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** serão eleitas e eleitos na conferência, obedecendo às regras explicitadas na Resolução CES nº 1307/2023.

Art. 19 As Convidadas e Convidados para a **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** serão escolhidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições municipais, estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde de Cariacica comunicará à Comissão Organizadora Estadual a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas com a realização da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de saúde** correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas ao traslado de ida e volta para o local da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde fornecerá hospedagem e alimentação.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A metodologia para a Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução encaminhada pela Comissão Organizadora e aprovada pelo ad referendum pelo Pleno do Conselho de Saúde.

Art. 23 - Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde** com “ad referendum” do Pleno do Conselho de Saúde.